



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 249/98



“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo por finalidade promover a política municipal de educação em observância à legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - interpretar, na órbita administrativa, os dispositivos da legislação referente ao ensino;
- II - propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino;
- III - autorizar experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- IV - decidir sobre a autorização para o funcionamento das unidades isoladas de ensino da rede municipal, desde que criadas e mantidas pelo Poder Executivo Municipal;
- V - aprovar Estatutos e Regimentos das unidades referidas no inciso anterior;
- VI - decidir sobre a autorização e o reconhecimento de cursos nos estabelecimentos de ensino de educação infantil e educação fundamental não pertencentes à União ou ao Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII - editar normas relativas:
  - a) à organização e ao funcionamento do sistema municipal de ensino;
  - b) à situação de transferência de discentes, de um para outro estabelecimento, atendidas as normas aplicadas pelo Sistema Federal e Estadual de ensino;

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) a tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelem superdotados ou sejam portadores de qualquer deficiência física ou mental, observados as normas aplicadas pelo sistema Federal ou Estadual de ensino;

d) à fiscalização dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos IV e VI deste artigo;

VIII - promover sindicâncias nas instituições de ensino sujeitas à sua jurisdição;

IX - propor, após inquérito administrativo, a suspensão do funcionamento de qualquer estabelecimento de ensino do sistema municipal, por motivo de infrigência da legislação aplicável ou de preceito regimental;

X - relacionar as disciplinas, atividades e áreas de estudos do sistema municipal de ensino, que poderão ser escolhidas pelos estabelecimentos de ensino, para constituir a parte diversificada dos seus currículos plenos;

XI - aprovar a inclusão nos currículos dos estabelecimentos de estudos não decorrentes de disciplinas relacionadas para a finalidade prevista no inciso anterior;

XII - sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

XIII - adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

XIV - dispor sobre seu Regimento Interno;

XV - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;

XVI - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual, e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XVII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º. As deliberações do conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação, aquelas que se refiram aos incisos III, IV, VI, VII e IX, deste artigo.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho, bem como suas alterações posteriores, somente entrarão em vigor após aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 5(cinco) membros efetivos e 3(três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiências em matéria de educação.

§ 1º. Na escolha do Conselho, o chefe do Poder Executivo Municipal levará em conta a necessidade de nele serem devidamente representados os diversos segmentos de ensino e o magistério oficial.

*José*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º. Será de 02(dois) anos o mandato dos membros do Conselho, cujo início coincidirá com o do mandato do Prefeito Municipal permitida a recondução uma única vez.

§ 3º. Em consequência da simultaneidade de que trata o artigo anterior, o mandato do primeiro Conselho expirará em 31 de dezembro de 1998, independente da data de nomeação e posse dos Conselheiros.

§ 4º. O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos suplentes, convocado na forma regimental.

§ 5º. Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do Conselheiro, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que, injustificadamente, faltar a três sessões consecutivas ou a nove alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 7º. A função de Conselheiro não será remunerada e considerada relevante serviço prestado ao Município, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo público de que seja titular o Conselheiro.

**Art. 4º.** São órgãos deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

I - o Plenário, constituído por todos os seus membros;

II - as Câmaras, que examinarão as matérias especificadas a elas atribuídas, orientando, quando for o caso, as decisões do Plenário;

§ 1º. A competência do Plenário, bem como a organização, instalação e competência das Câmaras serão definidas pelo Regimento Interno.

§ 2º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho contará com uma Secretaria Geral.

**Art. 5º.** Responde, judicial ou extrajudicialmente, pelo Conselho Municipal de Educação, o seu Presidente, que será eleito pelo Plenário, dentre seus membros efetivos na forma do que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º - Na mesma ocasião em que for eleito o Presidente, o Plenário elegerá, igualmente, dentre seus membros, um Vice-Presidente, que terá a atribuição de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Ocorrendo vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá pelo tempo restante do mandato.

**Art. 6º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

*Tava*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;

II - lotar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do conselho.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITAQUIARAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL aos 04 dias do mês de  
fevereiro de 1998.

  
**RENATO TONELLI**  
Prefeito Municipal